

PORTARIA SEPLAG N° 07, DE 30 DE MAIO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão** do Município de Toritama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal N°. 42, de 23 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO as disposições e o prazos estabelecidos nas Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor público de provimento efetivo que desejar ser candidato a cargos eletivos nas Eleições 2020 deverá requerer junto a Secretaria de Planejamento e Gestão a desincompatibilização e/ou afastamento até 30 de junho de 2020.

Art. 2º - A desincompatibilização concedida deverá ser destinada exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de abertura de processo disciplinar administrativo.

Art. 3º - Após confirmação de sua candidatura, o servidor deverá apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas os seguintes documentos:

I - Apresentação de Certidão de Filiação Partidária;

II - Cópia de Ata de Convenção de Partido Político que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

III - Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de candidatura.

Parágrafo único: A confirmação da regularidade da desincompatibilização/afastamento fica condicionada a apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo, e na ausência dessa comprovação, ocorrerá a invalidação da desincompatibilização, obrigando-se o servidor a devolver os salários recebidos durante o período.

Art. 4º - O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I - a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; ou

IV - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;

§ 1º A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 2º Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 8º a 11, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 6º- Ao servidor público de provimento efetivo eleito aplicam-se as seguintes disposições:

I - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Toritama, 30 de maio de 2020.

José Filipe Angelo Oliveira de Lucena
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO